

MENSAGEM  
N.º 187/2006 - GAG

Em 05 / 04 / 06

Assessoria de Plenário

BRASÍLIA, 31 de março de 2006.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 06 / 04 / 06.

*[Assinatura]*  
Francisco Pinheiro Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a extensão de uso do lote 1-A do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCE/S, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A proposta pretende permitir a implantação da atividade de hotel de turismo, mantendo-se o uso original de clube esportivo, no sentido de otimizar o potencial turístico do lago Paranoá, nos termos do que estabelece a Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, gerando emprego e renda e difundindo o patrimônio cultural e artístico da nossa cidade.

Cumprе ressaltar que o Projeto Orla, aprovado pela Lei n.º 971, de 07 de dezembro de 1995, previu a implantação de onze pólos, sendo que o Trecho 4 (onde se localiza o lote em questão) integra o Pólo 5, denominado Complexo Marina do Paranoá, destinado justamente à atividade hoteleira.

Registre-se que, dos oito lotes que compõem o Trecho 4, três deles destinam-se a hotel de turismo pelas normas oficiais - sendo que o lote objeto da presente proposta confronta-se com dois deles - e um outro lote funciona como hotel, apesar de destinado a clube esportivo.

Assim, a extensão de uso pretendida não trará impacto negativo na preservação da concepção urbanística do Plano Piloto de Brasília, já que a atividade a ser implantada é plenamente compatível com o setor, já tendo recebido, inclusive, manifestação favorável do arquiteto Oscar Niemeyer.

Assevere-se, ainda, que os parâmetros de ocupação são os mesmos já definidos para os demais lotes destinados à atividade hoteleira, existentes no Setor de Clubes Esportivos.

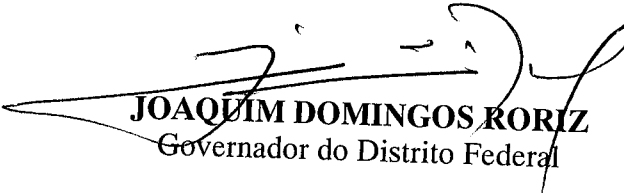
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2367/2006  
Fls. Nº 01 *Naiane*

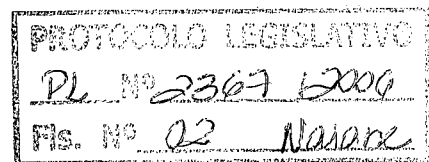
A Sua Excelência Senhor  
**Deputado FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebido em 03/04/06 às 11:00  
*993* 15.496-13  
Assessoria de Plenário

Por oportuno, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Desta forma, a presente propositura virá contribuir para o pleno desenvolvimento urbano do Distrito Federal, adaptando a legislação urbanística à realidade sócio econômica constatada, pelo que espero a aprovação dessa Casa e reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal



**PL 2367/2006**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a extensão de uso do lote 1-A do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCE/S, na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estendido o uso do lote 1-A do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul na Região Administrativa de Brasília – RA I, acrescentando-se a atividade hoteleira do tipo hotel de turismo.

**Art. 2º** Os parâmetros de ocupação para o lote de que trata esta Lei são os seguintes:  
I – taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento) da área do lote;  
II – taxa máxima de construção de 150% (cento e cinquenta por cento) da área do lote;  
III – altura máxima de 12,00m (doze metros).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

